



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.328/2021

**“ALTERA A LEI Nº 2.207/2021,
PARA CRIAR VAGAS DE ESTÁGIO
NÃO-REMUNERADO NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 2.207, de 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 1º. Ficam criadas:

[...]

V – 20 (vinte) vagas de estágio não-remunerado, em quaisquer áreas de formação superior.”

Parágrafo único – A finalidade específica da presente Lei é possibilitar a criação de mais 16 (dezesesseis) vagas de estágio não-remunerado, para atender à demanda do Município de São José do Calçado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL